



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



## PARECER CME Nº 02/2022

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação	
<b>ASSUNTO:</b> Aprova Fechamento de Escola e Processo de Nucleação de Escolas.	
<b>RELATOR(A):</b> Terezinha Eloisa Batista Alves	
<b>PROCESSO Nº:</b> 02/ 2022	
<b>ARECER CME/CEB Nº:</b> 02/2022	<b>APROVADO EM:</b> 29/03/2022

### 1 - Histórico

Na plenária do dia 16 de março de 2022, foi apresentada a este Conselho, uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, pelo Of. GAB.SME. nº 051/2022, de 03 de março de 2022. Trata-se do pedido de análise, apreciação e deliberação deste conselho, a cerca do fechamento da Escola Municipal Manoel Firmino Alves, localizada no Povoado de São Joaquim, no município de Angical/BA, e a respectiva nucleação e enturmação de alunos oriundos dessa escola, bem como, dos profissionais nela lotados e a administração dos recursos financeiros existentes no seu Caixa Escolar, na Escola Municipal Prefeito Sulpício Severo de Oliveira, localizada no Bairro Alto de Santa Cruz, em Angical/BA. Em anexo, foi encaminhada Ata de reunião realizada na comunidade escolar e local da Escola Municipal Manoel Firmino Alves, que reconhece a necessidade de melhoria da qualidade do ensino de seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

estudantes, que no momento atinge um total de 18 crianças, enturmados no formato multisseriado.

A matéria foi analisada à luz da legislação vigente e das circunstâncias existenciais na realidade das Escolas do Campo, no município de Angical e confrontada com a realidade da atual política educacional deste município.

Foi, então, eleita a conselheira Terezinha Eloisa Batista Alves, para a elaboração do Parecer conclusivo, que será analisado e votado pela plenária deste conselho.

## 2 - Apreciação:

Nesse sentido, de acordo com as discussões e encaminhamentos feitos, ficou ressaltado que, inicialmente, cabe esclarecer dois conceitos: o primeiro, de **escola do campo/rural**, que segundo o Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, é aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo. O segundo conceito é o de **nucleação**, um processo no qual escolas, urbanas ou rurais, são fechadas ou etapas de ensino são desativadas e os alunos destas comunidades escolares são transferidos para outras escolas, denominadas escolas núcleos ou escolas polos.

Os argumentos pedagógicos que sustentam a nucleação são válidos, na medida em que proporciona melhoria no processo educativo, decorrente das aulas em classes unisseriadas e das melhores condições materiais das escolas nucleadas, se comparadas com a histórica precariedade da maioria das escolas rurais que possuem sistema de turmas multisseriadas.

O fato é que alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) em uma mesma sala de aula, com níveis de ensino tão divergentes, inviabiliza um trabalho pedagógico de qualidade, o qual exige recursos e didáticas peculiares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

Soma-se a essa realidade a diminuição do número de matrículas conferido pelos resultados do censo escolar, dos últimos 6 anos, cujas matrículas de alunos na rede municipal de ensino deste município, a cada ano tem apresentado declínio. Essa redução no número de matrículas nas escolas, tanto urbanas quanto do campo, implica na necessidade de serem tomadas, pelo Poder Público, medidas específicas para melhor adequação da necessidade de profissionais e de espaços educacionais, de acordo com a demanda e com as condições materiais do município para, assim, fazer cumprir o seu dever de proporcionar uma educação municipal com a garantia do atendimento ao padrão mínimo de qualidade, previsto na legislação educacional vigente.

Contudo, vale ressaltar que, mantendo fiel aos princípios constitucionais aplicáveis à educação como direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante ao aluno direito ao "acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência" (art.53,V), o fechamento da escola impede o exercício de tal garantia, em face do afastamento diário dos estudantes de sua comunidade para concentrarem no núcleo formado, impedindo, assim, o direito de frequentar o ensino fundamental próximo de sua família e da localidade onde reside.

Diante do exposto, cabe ao Poder Público deste município analisar o fato concreto, não só em relação a essa escola, mas em relação ao município como um todo, ponderando sobre os prejuízos ou benefícios advindos aos estudantes com tais procedimentos.

De acordo com justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, bem como pela metodologia utilizada junto à comunidade atendida por essa escola, seguindo as etapas legais, em relação à consulta feita com o público envolvido nesse processo, através da reunião in loco, comprovada pela ata que foi anexada a essa solicitação, com base nas determinações legais do Art. 28, parágrafo único da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *In verbis*:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região.

(...)

Parágrafo Único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, (incluído pela Lei nº 12960/2014).

Os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 02/2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, Publicada no Diário Oficial da União em 29/4/2008, estabelece que as diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, traçam alguns pontos para nucleação de escolas do campo. Veja:

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para o campo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

§ 2º Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou entre Municípios consorciados.

Assim, será necessário ofertar um transporte escolar, para o deslocamento dos estudantes, com a eficiência necessária, reduzindo o percurso entre a residência do aluno e a escola, com especial atenção para as condições de segurança desses estudantes, colocando à sua disposição um profissional capaz de fazer o monitoramento da segurança dos mesmos durante o percurso casa-escola e vice-versa.

### 3 - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando o disposto nas leis citadas acima, a relatora é de parecer favorável ao fechamento da Escola Municipal Manoel Firmino Alves, localizada no Povoado de São Joaquim, para o Processo Nucleação com a Escola Municipal Prefeito Sulpício Severo de Oliveira, localizada no Bairro Alto de Santa Cruz, no município de Angical/BA, por entender que foram cumpridos pela Secretaria Municipal de Educação os requisitos legais para o fechamento de escolas, a saber:

- Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Análise do diagnóstico do impacto da ação;
- Manifestação da comunidade escolar;
- Apresentação dos atos de relotação dos servidores;
- Disponibilização de transporte escolar público, que atenda aos requisitos legais dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito, conforme preconiza a Resolução nº 02/2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, bem como, que atenda à exigência do art. 11 da Lei nº 9.394/96.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



Sala do Conselho Municipal de Educação, em 16 de março de 2022.

Terezinha Eloisa Batista Alves

Terezinha Eloisa Batista Alves

Relatora

## 4- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Angical, em primeira chamada da sessão extraordinária do dia 29 de março de 2022, aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Angical, 29 de março de 2022.

Dircéia Débora Pereira Coité Souza

Dircéia Débora Pereira Coité Souza

Presidente do CME